

das Faculdades de Letras, de Ciências e de Direito enviem à Direcção Geral do Ensino Superior, até 10 de Outubro próximo, os seus pareceres sobre as matérias que devem constituir os respectivos exames de admissão a essas Faculdades, a fim de se poder pôr em execução o disposto no artigo 76.º do decreto acima mencionado.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—
O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Portaria n.º 2:386

Atendendo ao que me representou a Associação Commercial de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que os estabelecimentos bancários desta capital estejam encerrados das doze às treze horas e trinta minutos, em todos os dias de semana, excepto aos sábados, que ficam sujeitos a um horário especial dentro dos limites fixados no artigo 3.º do decreto n.º 5:516, de 10 de Maio de 1919.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—
O Ministro do Trabalho, *José António da Costa Júnior*.

Direcção Geral do Trabalho

Portaria n.º 2:387

Atendendo às considerações apresentadas pela Câmara Municipal de Setúbal sobre a aferição de pesos e medidas, alegando que o serviço de aferição está muito atrasado devido ao falecimento de um dos aferidores e não haver concorrentes ao concurso para a mencionada vaga, não podendo por esse motivo completar-se a aferição dentro do prazo fixado no artigo 3.º do decreto com força de lei de 1 de Julho de 1911: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja prolongado, no corrente ano, até o fim do próximo mês de Setembro, o prazo para a aferição de pesos e medidas no referido concelho.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Rectificação à portaria n.º 2:366 publicada no *Diário do Governo* n.º 145, 1.ª série, de 13 de Julho de 1920: Onde se lê: «Assemblea geral de 23 de Abril», deve ler-se: «Assemblea geral de 25 de Abril».

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais, 3 de Agosto de 1920.—O Director dos Serviços, *António Celestino Sousa Vasco*.

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Lei n.º 1:006

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 483.000\$, para suprimimento dos *deficits* no ano económico

de 1919-1920 das instituições seguintes e nas proporções que vão determinadas:

Assistência Nacional aos Tuberculosos.	60.000\$00
Hospitais da Universidade de Coimbra.	233.000\$00

E para auxilio das assistências que prestam:

À Junta Geral do Distrito do Porto.	40.000\$00
A outras instituições de assistência ou beneficência.	150.000\$00

Art. 2.º As quantias referentes à Assistência aos Tuberculosos e Hospitais da Universidade de Coimbra serão adicionadas as dotações que já lhes vêm consignadas respectivamente no capítulo 2.º, artigos 20.º e 14.º, do orçamento ordinário de despesas para 1919-1920 do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.

As referentes à Junta Geral do Distrito do Porto, e outras instituições de assistência ou beneficência, serão inseridas no mesmo orçamento e capítulo, sob as rubricas que respectivamente serão abertas:

«Subsidio à Junta Geral do Distrito do Porto para auxilio dos serviços de assistência, que presta»; e

«Para subsidios a vários estabelecimentos de assistência ou beneficência».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Lei n.º 1:007

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 250.000\$, para suprimimento do *deficit* nos diversos estabelecimentos a cargo da Misericórdia do Porto, previsto para o ano económico de 1919-1920.

Art. 2.º A referida quantia será inscrita no orçamento ordinário de despesas para o ano económico de 1919-1920, do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, capítulo 2.º, artigo 14.º, sob a epigrafe, que será aberto: «Para suprimimento dos *deficits* nos diversos institutos a cargo da Misericórdia do Porto».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Inocência Camacho Rodrigues* — *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:806

Tendo a Misericórdia de Lousada, do distrito do Porto, pedido autorização para aceitar o oferecimento que lhe é feito da administração e posse do hospital da mesma vila, instituído em seu testamento pelo falecido benemérito Manuel Peixoto de Sousa Froire;

Considerando que esta cedência não contraria a vontade do testador, porquanto a comissão por ele encarregada de administrar o referido hospital se encontra reduzida a dois membros apenas, e outra não foi por elle indicada para substituir esta, nem tam pouco, no

mesmo testamento, conforme consta do processo, se faz menção à forma por que essa substituição deveria ser feita, o que prova a evidência que, findo o mandato da primeira administração, o instituidor se desinteressava da sua substituição;

Considerando que a Misericórdia de Lousada mereceu sempre a estima e protecção do referido benemérito Manuel Peixoto de Sousa Freire, e que foi, como também consta do processo, idea por ele muitas vezes manifestada o dotar a Misericórdia com um hospital; e

Considerando finalmente que a Misericórdia referida tudo tem a lucrar com a cedência em questão:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, autorizar a passagem do Hospital de Lousada, com todos os bens que lhe pertencem e suas respectivas receitas, que continuarão a ser-lhe exclusivamente destinadas, para a posse e administração da Misericórdia da mesma vila, com a designação de Hospital de Sousa Freire, como merecida homenagem ao seu generoso instituidor.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:807

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos dos empregados do Dispensário do Porto para Crianças Pobres, nas seguintes proporções:

Director — de 18\$ a 27\$.
Farmacêutica — de 15\$ a 22\$50.
Enfermeira — de 9\$ a 13\$50.
Escrivão — de 15\$ a 22\$50.
Cobrador — de 6\$ a 9\$.
Servento — de 7\$ a 10\$50.
Cozinheira — de 5\$ a 7\$50.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:808

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, fixar em 370\$ o vencimento anual do capelão da mesma Misericórdia.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:809

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos anuais do enfermeiro e da enfermeira da Misericórdia de Arraiolos, respectivamente, para 292\$ e 146\$.

Fica, portanto, alterado nesta parte o actual quadro da referida corporação.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José António da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:810

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, do distrito de Ponta Delgada:

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, autorizar a aludida Misericórdia a criar os lugares de enfermeira, ajudante de enfermeira e ajudante de farmacêutico, com o vencimento anual, cada um, de 144\$ fortes.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José António da Costa Júnior*.

Decreto n.º 6:811

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Misericórdia do Vouzela;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem autorizá-la, sob proposta do Ministro do Trabalho, a modificar o actual quadro e respectivos vencimentos dos empregados do seu hospital e asilo, aprovado por diploma legal de 18 de Junho de 1915, que ficará constituído da maneira seguinte:

1 clínico director, 150\$ anuais.
1 ecónomo (com residência e alimentação no asilo), 100\$ anuais.
1 enfermeiro (com residência e alimentação no asilo), 108\$ anuais.
1 enfermeira (com residência e alimentação no asilo), 75\$ anuais.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José da Costa Júnior*.

Portaria n.º 2:388

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia da Vitória, da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar como pagamento das 23 pensões de 100\$ que lhe falta receber do legado deixado por António José da Cruz Magalhães, e por uma só vez, a quantia de 1.133\$52 conforme proposta feita pelos actuais herdeiros;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assembleia geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José da Costa Júnior*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:389

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, pedindo autorização para contrair um empréstimo de 20.000\$ dos seus capitais aos réditos,